



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI  
Diamantina - Minas Gerais

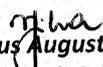
---

**MANIFESTAÇÃO QUANTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO DO PREGÃO ELETRÔNICO 088/2014**

Conforme documento em anexo, a Reitoria desta Instituição determina a revogação do certame pelos motivos ali expostos.

Diante deste fato, o mérito do recurso não será analisado em decorrência da perda do objeto resultante da revogação do processo.

Diamantina, 11 de março de 2015.

  
**Mateus Augusto Silva**  
**Pregoeiro Oficial/UFVJM**  
**Portaria nº 1899/2014**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E  
MUCURI  
REITORIA



## **JUSTIFICATIVA PARA REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

**PREGÃO 88/2014 – OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE  
DEPENDÊNCIA MEDIANTE PAGAMENTO DE ALUGUEL PARA EXPLORAÇÃO  
DE LANCHONETE E RESTAURANTE CAMPUS JK - PROCESSO Nº:  
23086.003618/2014 – 38**

A Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri – UFVJM, inscrita no CNPJ sob o nº 16.888315/0001-57, por seu Reitor infra assinado, utilizando as prerrogativas da Administração, vem por meio deste Instrumento, apresentar suas justificativas para a revogação do pregão em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

Tendo em vista a expressiva discrepância entre os valores ofertados pelas empresas concorrentes junto ao pregão 88/2014, ou seja, as três propostas para o fornecimento de prato-feito (R\$ 3,20, R\$ 3,35 e R\$ 8,54), e em virtude de pesquisa ao ComprasNet onde verificamos contratações recentes de refeições em restaurante/cantina universitária pelo preço de R\$ 6,85 (Concorrência 1/2014 - IFET RN) e R\$ 6,21 (Pregão 534/2014 - UFESP)), fica presumida possível falha na elaboração do nosso valor estimado nessa contratação.

Diante da ocorrência desses fatos supervenientes, a Administração perdeu a confiança nos termos dessa contratação e o conseqüente interesse no prosseguimento deste processo licitatório. Nesse caso, a revogação, prevista no art. 49 da Lei de Licitações, constitui a forma adequada de desfazer o procedimento licitatório tendo em vista a superveniência de razões de interesse público que fazem com que o procedimento licitatório, inicialmente pretendido, não seja mais conveniente e oportuno para a Administração Pública.

Desta forma, a Administração Pública não pode se desvencilhar dos princípios

que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo os princípios previstos no art.37 da Constituição Federal e no art. 3º da lei 8.666/93.

É obrigação desta Gestão, através da presente contratação, prestar um serviço de alimentação (prato feito) de qualidade e a um preço justo à Comunidade Acadêmica da UFVJM, composta em sua grande maioria por alunos carentes de uma das regiões mais pobres do Brasil, obrigação esta que se evidencia comprometida quanto à qualidade em relação às duas primeiras propostas e quanto ao preço justo em relação à terceira proposta.

Tal decisão é corroborada pelo ilustre doutrinador Marçal Justen Filho (Comentário à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. 9º Edição. São Paulo. 2002, p. 438) tece o seguinte comentário sobre revogação:

“A revogação consiste no desfazimento do ato porque reputado inconveniente e inadequado à satisfação do interesse público. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público... Após, praticado o ato, a administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá então o desfazimento do ato anterior... Ao determinar a instauração da licitação, a Administração realiza juízo de conveniência acerca do futuro contrato (...) Nesse sentido, a lei determina que a revogação dependerá da ocorrência de fato superveniente devidamente comprovado. Isso indica a inviabilização de renovação do mesmo juízo de conveniência exteriorizado anteriormente”. (Grifo nosso)

Nesse sentido, formam-se as manifestações do Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – REVOGAÇÃO APÓS ADJUDICAÇÃO.

(...)

2. Após a adjudicação, o compromisso da Administração pode ser rompido pela ocorrência de fatos supervenientes, anulando o certame se descobertas ilicitudes ou revogando-o por razões de conveniência e oportunidade. (STJ, Mandado de Segurança nº 12.047, Rel. Min. Eliana Calmon, julgado em: 28.03.2007.)

RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA – ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO – REVOGAÇÃO – AUSÊNCIA DE COMPETITIVIDADE – POSSIBILIDADE – DEVIDO PROCESSO LEGAL – OBSERVÂNCIA – RECURSO DESPROVIDO.

(...)

4. À Administração Pública, no âmbito de seu poder discricionário, é dado revogar o procedimento licitatório, por razões de interesse público. Todavia, ao Poder Judiciário compete apenas avaliar a legalidade do ato, de maneira que lhe é vedado adentrar o âmbito de sua discricionariedade, fazendo juízo a respeito da conveniência e oportunidade, bem como acerca da efetiva existência de interesse público.

5. A revogação do certame é ato administrativo, exigindo, portanto, a devida fundamentação e motivação (justo motivo para seu desfazimento), assim como o cumprimento das disposições legais.

6. O art. 49 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos prevê a possibilidade de revogação do procedimento licitatório, em caso de interesse público, "decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta". Por sua vez, o art. 18, caput, do Decreto 3.555/2000, o qual regulamenta a modalidade de licitação denominada pregão, dispõe que "a autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. (STJ, Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 23.360, Rel. Min. Denise Arruda, julgado em: 18.11.2008.)

O próprio edital do Pregão nº 088/2014/UFVJM, no subitem 17.2., traz o seguinte acerca da revogação:

“A presente Licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente

comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou, pro provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado".

Desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade dessa contratação poderá rever o seu ato e conseqüentemente revogar o processo licitatório, respeitando-se assim os princípios da legalidade e da boa-fé administrativa.

Diante do exposto, visando não somente o Princípio da Economicidade previsto na Lei de Licitações (Lei 8666/93) mas a Supremacia do Interesse Público, nesse caso representado, voltamos a frisar, pela necessidade da Comunidade Acadêmica da UFVJM em usufruir de um restaurante com fornecimento de alimentação (prato feito) de qualidade e a um preço justo, com fulcro nos fundamentos de fato e de direito já expostos, em virtude de oportunidade e conveniência dessa Administração, com base no art. 49 da Lei 8666/93, pelos fundamentos acima expostos, DETERMINO A REVOGAÇÃO do Pregão 88/2014 (PROCESSO Nº: 23086.003618/2014 – 38).

Diamantina, 11 de março de 2015



**Prof. Donaldo Rosa Pires Junior**  
Reitor em exercício/UFVJM

# Comprasnet

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO

Portal de Compras Governamentais

SIASG - Ambiente Produção

## CONSULTA RESULTADO DE LICITAÇÃO

**Órgão:** 26435 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO R.G.DO NORTE**Uasg:** 154839 - CAMPUS CANGUARETAMA/IFRN**Modalidade:** 03 - Concorrência**Número da Licitação:** 1/2014**Situação:** INFORMADO**CNPJ/CPF:** 09.509.234/0001-33**Razão Social/Nome:** PASTEIS E MASSAS COMERCIO DE -ALIMENTACAO LTDA - ME**Item da Licitação:** 00001**Cod. do Serviço:** 3697**Identificação Serviço:** FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES / LANCHES / SALGADOS / DOCES**Descrição Detalhada do Serviço:** 000CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DIARIAMENTE, SENDO ESTA VINCULADA A CONCESSÃO DE USO DA ÁREA DESTINADA À CANTINA DO CAMPUS CANGUARETAMA DO IFRN, TUDO DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I DO EDITAL.**Quantidade:** 8000**Unidade:** Refeições**Preço Unitário:** 6,85**Valor Total:** 54.800,00[Início](#) / [Voltar](#)

**CONSULTA RESULTADO DE LICITAÇÃO****Órgão:** 26262 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO**Uasg:** 153031 - MEC-UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO/SP**Modalidade:** 05 - Pregão**Número da Licitação:** 534/2014**Situação:** INFORMADO**CNPJ/CPF:** 15.839.921/0001-10**Razão Social/Nome:** TERRACO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME**Ítem da Licitação:** 00001**Cod. do Conjunto Material:** 74365**Identificação Conjunto Material:** ALIMENTO INDUSTRIALIZADO DE CONSUMO HUMANO**Descrição Detalhada do Material:** 000FORNECIMENTO AOS ALUNOS DE REFEIÇÕES PREPARADAS NO RESTAURANTE UNIVERSITÁRIO DO CAMPUS BAIXADA SANTISTA. O VALOR ESTIMADO DA REFEIÇÃO É DE R\$10,02.CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO NO EDITAL E SEUS ANEXOS**Quantidade:** 121000**Marca:** Propria**Unidade:** Unidade**Preço Unitário:** 6,21**Valor Total:** 751.410,00[Início](#) [Voltar](#)